



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

DECRETO Nº. 50, DE 11 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a homologação do Resultado Final Parte I do Concurso Público pelo **DECRETO Nº. 44/2014** de 06/05/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14/05/14, referente ao Edital nº. 001/2013;

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO JUDICIAL** que determinou a imediata nomeação do candidato aprovado.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO E CONVOCADO**, o candidato aprovado no concurso público, abaixo citado, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Iguatu**, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/nº, Bairro Veneza, em Iguatu – CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto**, no horário de **08h as 11h30min e de 13h30min as 17h, munidos da documentação especificada no Anexo I e II.**

0317 - GUARDA MUNICIPAL							
Class	Situação	Inscrição	Nome do Candidato	Pt Total	Pt Espec	Psicológico	TAF
33	Aprovado	9201053	JOSE LUCIANO CALIXTO FILHO	68,00	38,00	APTO	APTO

**Art. 2º** - O candidato, aqui nomeado e convocado, deverá estar munido da documentação especificada no **Anexo I**, para tomar posse no cargo.

**Parágrafo Único.** Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo I**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.

**Art. 3º** - Se o candidato nomeado e convocado pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Iguatu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 4º** - O nomeado pelo presente Decreto, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

**Art. 5º** - O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu-CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº. 01/2013.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios – DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: <http://diariomunicipal.com.br/aprece>.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 11 de julho de 2018.

  
**EDNALDO DE LAVOUR COURAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTOS EXIGIDOS**

I. Original e cópia ou cópia autenticada do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;

II. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;

III. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;

V. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-CPF;

VI. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

VII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;

VIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;

IX. Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;

X. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);

XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal ([www.jfce.gov.br](http://www.jfce.gov.br) – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) – Certidão Negativa Criminal Estadual)

XII. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa (MODELO NO ANEXO III);

XIV. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

XV. Certidão de nascimento dos dependentes;

XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);

XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:

- a) Hemograma completo com plaquetas;
- b) Coagulograma;
- c) Uréia;
- d) Glicemia de jejum;
- e) Sumário de urina;
- f) Raios-X do tórax em PA com laudo;
- g) VDRL;
- h) Eletrocardiograma com laudo;
- i) Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_, junto ao Município de Iguatu, que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

- a) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_ às \_\_\_ horas.  
b) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_ às \_\_\_ horas.  
c) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_ às \_\_\_ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

**Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

XVI – “É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I. a de dois cargos de professor;

II. a de um cargo de professor com outro técnico científico;

III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvado os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”.

Iguatu – CE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**DECLARANTE**